



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

|                                                                                   |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  | <b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2025</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº 2025CRE00002**  
**CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO NO VALOR: R\$ -X- (-X-X).**

**Referente ao CRE 0000-/2025 \_ PROC. 000-/2025 - UASG 168007 -FMCE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO  
TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL E  
NACIONAL EXPRESSO NA MODALIDADE  
PORTA A PORTA (DOOR-TO-DOOR), NA  
QUALIDADE DE IMPORTAÇÃO FORMAL,  
CONSIDERANDO AINDA SEGURO DA CARGA  
NO VALOR DECLARADO NA COMMERCIAL  
INVOICE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
DESPACHO ADUANEIRO, COM OPERAÇÃO E  
JURISDIÇÃO SOBRE O RECINTO  
ALFANDEGADO PARA FINS DE ACOMPA  
NHAMENTO, CONTROLE E DESEMBARAÇO  
DAS IMPORTAÇÕES, QUE ENTRE SI  
CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE  
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A  
EMPRESA X-X-X-X-XX-X.**

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de

**IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE**

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:  
(21) 3295-5934



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA – FMCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0006-43, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, Nº 520 – Caju – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.730-671, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, neste ato representada, pelo Chefe de Fábrica Sr. **ADLER MOURA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade Nº 019539113-1, EB/MD, inscrito no CPF nº 168.622.978-05, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **-X-X-X-**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -X-X-X-X-, sediada na X-X-X-X-, neste ato representada por **-X-X-X-**, brasileiro, casado, gerente jurídico, portador da cédula de identidade nº -X-X-X-, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº -X-X-X-, denominada **CONTRATADA**, consoante com o que consta no Processo Administrativo-Credenciamento IMBEL nº 2025CRE-X—X-X, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por este e, no que este for omissos, pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, bem como pela Lei nº 14.133/21, subsidiária a Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 8.945/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023CAIMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas **PARTES**.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

### **1.1 Este Contrato tem por objetivo:**

**1.1.1 Prestação de “Serviços especializados em transporte logístico internacional e nacional expresso na modalidade porta a porta (door-to-door), na qualidade de importação formal, considerando ainda seguro da carga no valor declarado na commercial invoice e prestação de serviço de despacho aduaneiro, com operação e jurisdição sobre o recinto alfandegado para fins de acompanhamento, controle e**



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

***desembaraços das importações***”, com regime de execução de forma indireta por regime de empreitada por preço global, atendendo as necessidades da Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica – FMCE no Rio de Janeiro/Caju. O serviço deverá ser realizado em conformidade com o Processo Administrativo nº 2025CRE0000X, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato, e no Termo de Referência** .

**1.2** Havendo quaisquer divergências entre o Termo de Referência e este Contrato, valerá o último.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

**2.1** Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos técnicos e pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

**2.1.1** Os serviços prestados deverão ser realizados pela **CONTRATADA** para IMBEL/FMCE localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ- CEP 20931-673, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

**2.1.2** O serviço que necessitar ser executado em horário extraordinário deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE** por escrito e, após executado, formalizado por meio de ordem de serviço, no primeiro dia útil seguinte.

**2.2** Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

**2.2.1** Atuação de forma integral com a prestação de serviço de logística internacional e nacional de cargas;

**2.2.2** Suporte na precificação do frete, considerando seguro das cargas para todos os embarques aéreos, sendo obrigatório o envio da averbação do seguro com os outros documentos comprobatórios dos custos;

**2.2.3** Emissão e disponibilização do Conhecimento de Embarque e demais documentos sob responsabilidade da credenciada contratada,



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

necessários para o transporte e despacho aduaneiro; **2.2.4** Coleta da mercadoria na porta do exportador e entrega na porta da IMBEL/FMCE.

**2.2.5** Comunicação sistemático à IMBEL/FMCE de pré-aviso de embarque e aviso de chegada, via website em tempo real.

**2.2.6** Manter todos os seguros necessários para cobertura de riscos durante o transporte, conforme a tabela constante nos Anexos I e II e alíquota de seguros da Contratada;

**2. 2.7** Garantir a confidencialidade e segurança das informações e documentos manuseados, conforme LGPD;

**2.2.8** Disponibilizar um ponto de contato único para o contratante, garantindo comunicação contínua e eficiente;

**2.2.9** Acompanhamento do trânsito das mercadorias, desde a origem até o destino final, garantindo a sua rastreabilidade e segurança;

**2.2.10** Disponibilização de sistema de gerenciamento de carga/processo através da AWB, que possibilite a IMBEL/FMCE acompanhar o status da importação “just in time”.

**2.3 DO DESPACHO ADUANEIRO:**

**2.3.1** Atuação de forma integral com a prestação de serviço de desembaraço aduaneiro;

**2.3.2** Orientação quanto à classificação fiscal de mercadorias (NCM ou HS);

**2.3.3** Preparação e registro de Licenciamento de Importação (LI) e solicitação de alteração ou prorrogação dos licenciamentos, quando necessário, em conformidade com as Leis 8010/90 e Lei 8032/90 de acordo com os órgãos anuentes;

**2.3.4** Preenchimento de Declaração de Importação (DI), Declaração Complementar de Importação (DCI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos; Tramitação e acompanhamento dos processos de deferimento junto aos órgãos anuentes;

**2.3.5** Apresentação dos cálculos estimados de impostos, taxas, tarifas e demais despesas de



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

desembaraço alfandegário, bem como pagamento destes;

**2.3.6** Acompanhamento das vistorias físicas das cargas, comunicando imediatamente a

Contratante qualquer eventualidade apontada no processo de fiscalização;

**2.3.7** Diligenciamento do despacho alfandegário, em observância aos prazos legais necessários ao desembaraço, bem como informar à IMBEL/FMCE a evolução dos processos

**2.3.8** Conferência e encerramento do processo de desembaraço aduaneiro, por meio da apresentação de todos os custos relativos ao desembaraço, acompanhado dos comprovantes de despesas geradas no processo de liberação alfandegária.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato, prorrogando-se para o dia útil seguinte, caso o dia de início seja feriado, sábado ou domingo.

**3.2** A execução de qualquer serviço somente será considerada concluída a contento após a realização de todas as ações previstas no cronograma aprovado e/ou na ordem de serviço aprovada.

**3.3** O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

**3.4** Antes de iniciar o serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir “Ordem de Serviço(s)” contendo: serviços a serem executados, quantidade de horas para execução de cada atividade, relação dos materiais a serem utilizados, incluindo quantidades, nº de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes e datas de início e término.

**3.4.1** A **CONTRATADA** só poderá iniciar os trabalhos após aprovação pela **CONTRATANTE**.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, seus profissionais, todos com capacitação técnica conforme os serviços elencados



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCLADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

no Termo de Referência e Contrato, para execução de serviços sob responsabilidade técnica de profissionais designados pelo **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1** Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

**4.2** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 13.303/16.

**4.3** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**4.4** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis.

**4.5** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 69, VII da lei 13.303/16.

**4.6** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

**4.7** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto. e utilizará servidor com conhecimento técnico para a conformidade do serviço com o constante na tabela SINAPI e os padrões do CONFEA E ABNT.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**4.7.1** Haverá abatimento no pagamento se for verificada a má prestação do serviço, caso esteja em nível minimamente aceitável que não demande exigir o refazimento.

**4.8** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**4.9** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**4.10** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho ou qualidade da prestação dos serviços realizados.

**4.11** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser fundamentadamente aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**4.12** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste Contrato e Termo de Referência.

**4.13** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.14** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**4.14.1.** Verificação do cumprimento do prazo estabelecido no cronograma e nas ordens de serviço.

**4.14.2.** Verificação da qualidade na prestação do serviço.

**4.15** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**4.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, nos termos do art. 76 da lei 13.303/16.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1** O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma fornecimento empreitada por preço global.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, durante toda sua vigência, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**, porém será pago de acordo com a demanda, por cada frete/processo de importação.

**6.2** O preço dos serviços tratados neste **CONTRATO**, conforme tabela nos Anexos I e II, são fixos e inegociáveis e correspondem à prestação do serviço, por demanda, de forma continuada pelo prazo inicialmente pactuado neste Contrato, ressalvados os casos previstos na legislação e/ou nas normas aplicáveis.

**6.3** O valor do empenho deste contrato fica fixado em **R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**, o qual servirá de referência para todos os efeitos deste e será utilizado sempre conforme demanda, no valor correspondente a cada serviço prestado.

**6.3.1** O valor supracitado será reservado para pagamento via empenho Global.

**6.4** O pagamento só será devido quando houver serviço e no valor da Nota fiscal apresentada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa de Serviço nas Fontes , as quais os Recursos serão disponibilizados através das notas de crédito, descrevendo



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

seus respectivos: Programa de Trabalho, e PI em conformidade com as **Notas de Empenho disponibilizadas.**

**8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços contratados devem ser concluídos nos prazos previstos nas ordens de serviço aprovados e realizados de acordo com o prescrito neste **CONTRATO**, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

**8.2** O prazo de entrega poderá ser alterado em comum acordo, mediante aditamento da ordem de serviço, após análise e aprovação fundamentada pelo fiscal do contrato, mediante requerimento prévio da **CONTRATADA**, formalizado com no mínimo 05 dias úteis de antecedência do término do prazo de execução.

**9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 48 (quarenta e oito) meses e desconsiderados os períodos de suspensão.

**9.2.** O prazo de duração não impede a rescisão antecipada, nos casos previstos neste instrumento e/ou na lei 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Prestar, em prazo razoável, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**10.1.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**10.1.3** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

**10.4** A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência e Contrato.

**10.5** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

**10.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

**10.7** Proporcionar as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

**10.8** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 10 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

**10.9** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

**10.10** Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

**10.11** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, conforme demanda, e de acordo com os Anexos I e II, nos prazos e nas condições aqui pactuados, ressalvados os casos de retenção, abatimento e/ou compensação previstos neste instrumento e/ou nas normas aplicáveis.

**10.12** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**10.13** Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, e Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência, e Contrato**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**11.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**11.3** Manter seus empregados nos horários determinados pela IMBEL®.

**11.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 76 da lei 13.303/16 e artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE, além do seguro** utilizar-se de quaisquer meios legais para recomposição do dano, caso este supere o que for devido à CONTRATADA.

**11.5** Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

**11.6** Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**11.7** Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

**11.8** Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste **CONTRATO**.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**11.9** Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

**11.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

**11.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**.

**11.12** Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

**11.13** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

**11.14** MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas na lei e no **Termo de Referência e Contrato**.

**11.15** Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

**11.16** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

**11.17** Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

**11.18** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCLADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**11.19** Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

**11.20** Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

**11.21** A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direitos públicas derogatórios do direito privado e as normas civis acerca da matéria.

**11.22** Demais obrigações constantes do **Termo de Referência e Contrato**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**12.1** A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**12.2** Adotar Critérios de sustentabilidade LEED ou Leadership in Energy and Environmental Design. (Eficiência de uso de água; Eficiência energética; Materiais e recursos; Qualidade ambiental interna; Inovação e processo).

**12.3** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**12.4** Cumprir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso II, destaca como um dos objetivos não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

**12.5** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** Considerando que trata-se de serviço fornecido conforme demanda, e que há o seguro da carga contratado para cada embarque, não há a necessidade de garantia contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da LICITANTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados:

**14.1.1** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.1.2** Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; **14.1.3** Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado;

**14.1.4** Anuência expressa da IMBEL/FMCE.

**14.2** Informar sobre fusão, cisão e/ou incorporação, no prazo de até 60 dias para notificação a IMBEL/FMCE, sem prejuízo de indenização pelas perdas e/ou danos e eventual rescisão contratual.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**15.2** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

**15.3** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência, e Contrato**.

**15.4** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCLADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**15.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e

nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** Os serviços serão provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

**16.2** Os serviços serão avaliados e definitivamente recebidos em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual, a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Aceite Definitivo e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

**16.3** Na hipótese de a avaliação não ser procedida dentro do prazo fixado, e respectiva prorrogação, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelas omissões eventualmente verificadas e/ou prejuízos decorrentes da eventual má execução do serviço.

**16.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

**16.5** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, sendo culpa da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, com tempo hábil para corrigir e se possível refazer o serviço, podendo no caso de revelia rescisão contratual, salvo em caso fortuito ou força maior.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual, estabelecido nos Anexos I e II, será efetuado de acordo com a demanda do serviço/frete, ficando condicionado ao Termo de Aceite Definitivo emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em até 30 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, e o ateste da respectiva nota pelo fiscal de contrato.

**17.2** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**, não se considerando inadimplemento da **CONTRATANTE**.

**17.3** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

**17.4** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

**17.5** Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**17.6** Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação, ficando sobrestado o pagamento até a regularização.

**17.7** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência**, e/ou neste instrumento contratual.

**17.8** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**17.9** O pagamento será efetuado abatendo-se eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos sofridos por esta em razão de conduta dos prepostos daquela.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; ou
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA**, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente e/ou a terceiros, não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Multa de 0,2% ao dia injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 3,2%. Sendo justificado os casos fortuitos e força maior, sendo os casos fortuitos internos



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

comprovados antecipadamente por comunicação expressa  
da **CONTRATADA**.

**18.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato e ao Termo de Referência subsidiariamente.

**18.4** As sanções previstas na cláusula **18.2** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

**18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se a lei 13.303/16, a Lei nº 9.784/99 e demais legislação aplicável, bem como, enquanto não aprovado o Regulamento Disciplinar da IMBEL, o procedimento previsto abaixo:

**18.6.1** A **IMBEL/FMCE** comunicará, por intermédio do e-mail cadastrado, indicando o fato a ser esclarecido e os dispositivos legais e/ou contratuais supostamente violados, para a **CONTRATADA** oferecer defesa, em 10 (dez) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do email, o que ocorrer primeiro.

**18.6.2** Havendo justificada necessidade de instrução procedimental, solicitada pela **CONTRATADA** ou verificada pelo fiscal do contrato, deverá a **CONTRATADA** indicar a(s) prova(s) a serem produzidas e, será a **CONTRATADA** intimada do dia, hora e local para instrução.

**18.6.2.1** Entender-se-á por indeferida a produção de prova, caso não seja recebida a intimação em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo para defesa.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**18.6.2.2** As razões de indeferimento constarão da manifestação do fiscal do contrato, referida no item 17.7.3.

**18.6.2.3** Havendo instrução, será lavrada ata, assinada pelo fiscal, e representante da **CONTRATADA**.

**18.6.3** Após o prazo de defesa e, se for o caso, da instrução procedimental, o fiscal do contrato, em até 10 dias úteis, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, fará sucinto relatório do ocorrido e indicará sua conclusão – considerando e avaliando a pertinência das provas requeridas e das alegações defensivas, caso haja manifestação da **CONTRATADA** – bem como o(s) dispositivo(s) contratuais e/ou normativos eventualmente violados, sugerindo a sanção aplicável.

**18.6.4** Após o prazo para manifestação do fiscal, o setor jurídico da IMBEL/FMCE emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e submeterá o processo para decisão do gerente administrativo, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

**18.6.5** A **CONTRATADA** será notificada da decisão, por intermédio do e-mail cadastrado, para ciência de eventual sanção, podendo interpor recurso devidamente fundamentado endereçado ao Chefe de Fábrica, em 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do e-mail.

**18.6.6** Recebido o recurso, que terá efeito suspensivo, será encaminhado ao setor jurídico da IMBEL/FMCE para parecer em 05 (cinco) dias úteis e submetido para decisão do Chefe de Fábrica.

**18.6.7** As decisões do Chefe de Fábrica são definitivas, não se admitindo recurso.

**18.7** A multa, caso aplicada, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para recurso ou da ciência da decisão definitiva do Chefe de Fábrica.

**18.7.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**18.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

remanescente de forma extrajudicial ou judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.8.1** A necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial implicará acréscimo das custas e encargos, bem como de honorários advocatícios desde já fixados em 10 % (dez por cento).

**18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**18.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, e/ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido neste Contrato ou no Regulamento Disciplinar da IMBEL, caso já aprovado.

**18.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos internos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.13** As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas neste contrato, descontando-a(s) do pagamento a ser efetuado.

**18.14** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**19.2** Constituem razões para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento reiterado de Obrigações contratuais, já sinalizadas por meio de advertência;
- b) a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da IMBEL®;
- c) o desatendimento reiterado das determinações legais e regulares, já sinalizadas por meio de advertência, expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- d) O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- e) a dissolução da **CONTRATADA**;
- f) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADO**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- i) razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- j) o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) a falta de liberação pela **CONTRATANTE** – em cinco dias após notificada – da área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de**

**Referência** ou no Contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o nexo causal impeditivo da execução contratual;

m) a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a Administração Pública Federal Indireta e/ou a IMBEL®;

n) o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

o) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das
- w) agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- x) a prática de quaisquer condutas juridicamente reprováveis, como:
  - x.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
  - x.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
  - x.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da

**IMBEL–CAPACIDADE SQUEGERAMPODERDECOMBATE**

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:  
(21) 3295-5934



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

- x.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e
- x.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.
- y) as práticas mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**19.3** A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes, nos casos previstos em lei ou neste **CONTRATO**;
- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

**19.4** A intenção de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 'd' do item 18.2, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.4.1** As hipóteses de rescisão não constituem sanção, mas mera disposição expressa e escrita das situações nas quais as **PARTES** estão autorizadas a interromper a relação contratual, se entenderem por impossibilitada a sua continuidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.2** Durante o prazo de aviso, a outra **PARTE** poderá se manifestar, igualmente por escrito, e o ato que confirmar a rescisão deverá, de forma justificada, abordar a referida manifestação.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**19.5.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**19.6** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

a)pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

b)pagamento referente ao custo de desmobilização.

**19.7** A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

a)assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

b)retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL® e/ou terceiros.

**19.8** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**19.9** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

**20.2** Havendo divergência entre quaisquer documentos anteriores referentes à contratação (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Proposta, dentre outros) e as cláusulas deste Contrato, valerá o que constar deste instrumento, entendendo-se a mudança como fruto de negociação posterior.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1** Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, principalmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 12.846/13, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 386ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP N° 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direitos públicas derogatórios do direito privado e as normas civis acerca da matéria.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**22.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas.

**22.2** Verificada desconformidade na manutenção das referidas condições, a **CONTRATADA** será notificada a saná-las, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a apresentação de justificativa considerada pertinente pelo fiscal do contrato.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**23.1** Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado apenas nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes, observado o item abaixo.

**23.2** Qualquer alteração deve respeitar os limites quantitativos legais e/ou regulamentares, previstos quando se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços e/ou Pregão.

**24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1** Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do **CONTRATANTE**.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**24.1.1** Os preços poderão ainda ser reajustados, após 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme índice BDI, ou índice oficial do Governo Federal para obras e serviços, o qual faça parte o objeto contratual ou a maior parte dele.

**24.1.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**24.2** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da lei 13.303/16.

**24.2.1** Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**24.3** O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**24.3.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**25.1** Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade da qual emanou.

**25.2** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por eletronicamente à **CONTRATADA**, por meio do e-mail cadastrado, que será instrumento de comunicação oficial entre as **PARTES**.

**IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE**

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:  
(21) 3295-5934



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**26.1** Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no *Site* de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na *internet* e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

**27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**27.1** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

**28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA DOCUMENTAÇÃO  
COMPLEMENTAR**

**28.1** O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, na **CRE 00003/2024- UASG 168007 FMCE**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**29.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

**29.3** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E  
ELETRÔNICA**

**29.4** As manutenções preventivas, corretivas e os serviços correlatos, mencionados nas especificações constantes neste instrumento e no

Termo de Referência – Anexo I do Edital, não são estanques, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos. A abreviatura "etc" e “outros” têm o objetivo de não se fazer longa enumeração e, principalmente, não excluir deste projeto qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de engenharia sob a responsabilidade da contratada.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

**30.1** As Partes elegem o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

**ADLER MOURA**  
Chefe de Fábrica

Pela **X\*X\*X\*\*XX—X-X**

**X-X—X-X-X**  
Gerente Jurídico

**X-X-X-X-X-**  
Gerente Financeiro

**IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:  
(21) 3295-5934